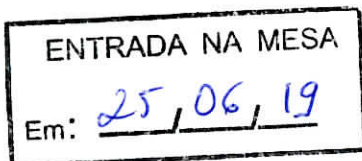




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 028/2019.



Altera a Lei Municipal nº 4.009, de 31 de maio de 2019, que "Dispõe sobre os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Ribeirão das Neves/MG e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.009, de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A remuneração correspondente à contraprestação paga pelo ocupante/beneficiário e contratante terá como base de cálculo a área do lote ou fração ideal ocupada e será exigida pelo Município no ato da solicitação de regularização à razão de R\$ 6,00 m² (seis reais por metro quadrado) da área objeto da REURB.

.....

§ 2º O valor descrito no caput deste artigo, será reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, anualmente, e será reajustado por meio de decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marco Antônio da Silva
Procurador Municipal
de Ribeirão das Neves



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ITENS	SERVIÇOS E PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO EM REAIS (R\$) DO SERVIÇO/PRODUTO EMBUTIDO NO VALOR DO M² A SER REGULARIZADO	PERCENTUAL DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNIT/ M² DO SERVIÇO/PRODUTO	
1	Levantamento cadastral georreferenciado	0,87	14,53	%
2	Pesquisa cartorial com elaboração de planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas	0,18	3,00	%
3	Diagnóstico jurídico	0,60	10,01	%
4	Serviços jurídicos de assessoria e elaboração de documentos para instrução de processos	0,17	2,80	%
5	Diagnóstico urbanístico	0,60	10,01	%
6	Diagnóstico social	0,30	5,00	%
7	Cadastro dos beneficiários	0,60	10,01	%
8	Coleta de documentos	0,12	2,00	%
9	Planta de parcelamento e projeto urbanístico	1,20	20,02	%
10	Memorial descritivo das plantas de parcelamento	0,30	5,00	%
11	Emissão de CRF ou escrituras	0,34	5,60	%
12	Envio da CRF ou escrituras para registro ao cartório	0,12	2,00	%
13	Mobilização social e atendimento geral	0,60	10,01	
	Valor por m2	6,00	100,00	%

Valores unitários com BDI de 25% embutido



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MEMO SEMPLUR: 677/2019

DE : Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

PARA : Procuradoria-Geral do Município

REF: Alteração da Lei 4009/2019

Prezado Procurador-Geral,

Considerando a publicação da Lei nº 4009/2019, que "*Dispõe sobre os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo município de Ribeirão das Neves/MG e dá outras providências.*", venho por meio deste solicitar a propositura de alteração da redação de seu art. 5º, caput, o qual prevê que "*A remuneração correspondente à contraprestação paga pelo ocupante/beneficiário e contratante terá como base de cálculo a área do lote ou fração ideal ocupada e será exigida pelo Município no ato da solicitação de regularização à razão de R\$4,00/m² (quatro reais por metro quadrado) da área objeto da REURB.*" vez que o valor apresentado não atende à realidade do Município, considerando planilha de composição dos custos de serviços por m² anexa.

Sem mais para o momento,

Ribeirão das Neves, 05 de junho de 2019.


Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Procuradoria-Geral do Município
Ribeirão das Neves, 05 de junho de 2019
TOMAS COSTA



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 038/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 028/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.009, DE 31 DE MAIO DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**”

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para alteração da redação do caput do art. 5º da Lei nº 4.009/2019, sob a justificativa de *“que o valor apresentado não atende à realidade do Município, considerando a planilha de composição dos custos de serviços por m²”,* o presente projeto tem o intuito de adequar o valor da remuneração correspondente à contraprestação paga pelo ocupante/beneficiário e contratante para regularização de área, objeto da REURB, que deverá corresponder a área do lote ou fração ideal ocupada.

Nesse contexto, o valor passaria de R\$4,00 /m² para R\$6,00/m², uma vez que o valor atualmente vigente não atende a realidade do Município, conforme planilha de composição dos custos de serviços por metro quadrado, que segue anexa.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

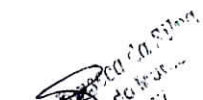
Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


Moacir Martins da Costa Júnior
Procurador Geral do Município
OAB/RN 53.421